



PARECER nº 001 /2015

PARECER 001 - CDDHCEDP

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, ao projeto de lei nº 295/2015, que “Institui princípios e diretrizes para nortear o conjunto de ações públicas distrital relativas ao atendimento a crianças de até 6 (seis) anos de idade e dá outras providências.

Autora: Dep. Sandra Faraj

Relator: Dep. Lira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, proposição esta lida em plenário no dia 19.03.15 e distribuído para análise de mérito junto a esta Comissão temática no dia 26.03.15.

A proposição encontra-se redigida em 6 artigos sendo que o artigo 1º, nos termos do que preceitua o art. 70 da lei complementar nº 13/96, define com clareza o objetivo da proposta de criação de direito novo.

O art. 2º assevera que a implantação de planos e programas para as crianças da primeira infância obedecerão ao disposto na norma ora sob análise. Já o art. 3º do projeto limita os princípios que deverão ser observados no que tange à aplicação da norma razão pela qual fora redigido e complementado por XX incisos, seguindo-se cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação a autora assevera que nem o Estado e nem a sociedade são capazes de promover e assegurar, plenamente, a proteção à criança e ao adolescente no Brasil.



Ainda segundo a autora, urge compreender que esta incapacidade dá-se mesmo diante da existência de toda uma legislação específica, com destaque para as disposições da Constituição Federal de 1988.

Além disso, afirma a proponente que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Distrito Federal também não atendem a contento a questão.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO D RELATOR

Nos termos do art. 67, do Regimento Interno desta Casa de Leis, forte o disposto no inciso V, alíneas a), b) e c), compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: defesa dos direitos individuais e coletivos, direitos inerentes à pessoa humana, direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Nesse sentido, inegável a competência deste colegiado para a apreciação da matéria razão pela qual considero oportuna a submissão do tema à análise ora em curso. De fato, meritória é a iniciativa da nobre Deputada ao buscar enfrentar problema de grande relevância para a sociedade, qual seja, o cuidado com a criança, principalmente aquela que ainda se encontra na chamada primeira infância.

A preocupação do Estado em relação a esse tema, aliás, integra a Lei Maior do Distrito Federal, eis que o capítulo III, seção III da norma aqui referida, estabelece competência concorrente entre esta Unidade Federada e a União para iniciar o processo legislativo sobre a matéria. Isso porque o art. 17, inciso XIII de nossa Lei Orgânica é lapidar ao atribuir tanto à União quanto ao DF a competência para legislar sobre proteção à infância e a juventude. Demais disso, não podemos deixar de registrar nesta oportunidade que muitos valores morais, éticos, familiares e cívicos lamentavelmente estão sendo abandonados na atualidade o que resulta em preocupante indiferença do cidadão no que concerne a terceiros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
Gabinete Dep. LIRA



Exatamente pela responsabilidade que temos como parlamentares de envidar esforços para garantia da ordem pública, da segurança da sociedade e da defesa da criança, é que consideramos a presente proposição oportuna e de significativa conveniência razão pela qual, no âmbito desta Comissão temática, somos pela aprovação do Projeto de Lei 295/2015.

É o parecer.

Sala das Sessões,

Dep. Ricardo Vale - PT

Presidente da CDDHCEDP

Dep. Lira - PH6

**Deputado Distrital
Relator**